



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 181/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à corporação Lira Itapevense, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 19, 09, 23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>JRALD</u>	RELATOR: <u>Maurício</u>	DATA: <u>19/09/23</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Jaqueline</u>	DATA: <u>19/09/23</u>
	RELATOR: <u> / / </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: 21/09/23

Em 1.º Disc. e Vot.: 21/09/23 6250

Em 2.º Disc. e Vot. : 21/09/23 165E

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 179: / /

Lei n.º : 4938/23

Ofício N.º: 407 em 21/09/23

Sancionada pelo Prefeito em: 25/09/23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 26/09/23

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 06 de setembro de 2023.

*Recebi 12/09/2023
10:07 Rafael P.*

MENSAGEM N.º 76 / 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e à Corporação Lira Itapevense, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura.

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, incentivar a cultura, formação de instrumentistas, promoção e desenvolvimento cultural através da música e divulgação da cultura musical através de apresentações em conjunto.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

mensal de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), totalizando a importância de R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais) por ano, a ser depositada de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses.

A parcela inicial será liberada até o 10º dia posterior à assinatura do termo de fomento, e os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 10.00.00/10.01.00
Unidade: 3.3.50.43.00
Funcional: 13.392.3001.2306
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Despesa: 5290

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)

33



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 181 / 2023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Corporação Lira Itapevense, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Corporação Lira Itapevense, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.801.764/0001-75, visando a promoção da cultura através da música

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por até 12 (doze) meses.

Art. 3.º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), totalizando a importância de R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais) por ano, a ser a primeira parcela



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 10º dia após a assinatura do termo de fomento, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

7
3
8



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura, através de Comissão designada pela Portaria n.º 8.356, de 03 de agosto de 2021 ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 10.00.00/10.01.00; Econômica: 3.3.50.43.00; Funcional:

7
10
8



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

13.392.3001.2306; Fonte: 01; Código de Aplicação: 1100000; Despesa: 5290.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 4.917/23.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de setembro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

11/11/23



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Rua Martinho Carneiro, 177, Centro, CEP: 18400-460
Rua Prof. Rivadávia Marques Júnior, 338, Centro, CEP: 18400-370
Itapeva/SP - Fones: (15) 3521 3909 / 3522 3875
cultura@itapeva.sp.gov.br

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, que há previsão de recursos orçamentários no valor de R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais), para dar prosseguimento ao processo de repasse de recurso para a **Corporação Musical Lira Itapevense** por meio de Subvenção Social.

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, do presente exercício e do vindouro:

Órgão: 10.00.00 – 10.01.00
Econômica: 3.3.50.43.00
Funcional: 13.392.3001.2306
Fonte: 1
Código de aplicação: 110000
Despesa: 5290

Itapeva, 24 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ROBERTO NEVES DA SILVA
Data: 24/07/2023 12:13:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO ROBERTO NEVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO



CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA ITAPEVENSE"

VICE-CAMPEÃ PAULISTA - 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962

C.N.P.J. 49.801.764/0001-75

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS				
Entidade Proponente CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA ITAPEVENSE			CNPJ: 49.801.764/0001-75	
Endereço: Rua Ernesto de Camargo, 75 - Centro				
Cidade Itapeva	UF SP	CEP 18400-400	E-mail { HYPERLINK "mailto:liraitapevense1962@g mail.com" \h }	Facebook @liraitapevense
Conta Corrente: 100.539-1	Banco: 001	Agência: 0510-X	Praça de Pagamento: Itapeva/SP	
Nome do Responsável: ROSANE MARIA LEITE RODRIGUES			Cargo: Presidente	
R.G. 12.627.146-X	Órgão Emissor SSP/SP		CPF 020.748.978-55	
Endereço Residencial: Rua Eng. Newton Marczuk, 230			CEP 18.411-511	
Município: Itapeva		UF: SP	DDD/Celular: (15) 997417060	
E-mail: { HYPERLINK "mailto:rozzane54@gmail.com" \h }				



CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA ITAPEVENSE"

VICE-CAMPEÃ PAULISTA - 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962

C.N.P.J. 49.801.764/0001-75

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto:	Período de Execução	
Parceria de Incentivo à Cultura, Formação de Instrumentistas, Promoção e Desenvolvimento Cultural Através da Música, divulgação da cultura musical através de apresentações em conjunto.	Início	Término
	09/2023	09/2024
Identificação do Objeto		
<p>PÚBLICO ALVO:</p> <ul style="list-style-type: none">Jovens oriundos das Escolas públicas e particulares e músicos amadores ou não da comunidade local, na forma de estágio e/ou participação na Banda.Comunidade itapevense em geral, beneficiada com apresentações da Banda realizadas com a finalidade de divulgação da cultura musical em geral através da música em conjunto. <p>OBJETIVOS ESPECÍFICOS:</p> <ul style="list-style-type: none">Fazer frente às despesas de custeio como energia elétrica, água, limpeza, zeladoria, transporte, aquisição de arranjos musicais, segurança, materiais de escritório, informática, manutenção de instrumentos e da Sede, repassar bolsa auxílio aos músicos como forma de incentivo, proporcionar a aquisição de novos instrumentos e remuneração do Regente.Proporcionar condições de receber os alunos das Escolas públicas e particulares para estágio na Lira Itapevense.Proporcionar a valorização da cultura musical representada pela Corporação Musical Lira Itapevense em seus 60 anos de existência através da realização de Concertos em diversos lugares, alcançando o maior número de pessoas possível. Participação em eventos Cívicos, culturais e educacionais pertencentes no calendário do município.Proporcionar a realização de atividades em todo o município de Itapeva visando a divulgação da cultura musical e o despertar de jovens talentos através de Concertos didáticos e oficinas de música com os alunos.		



CORPORAÇÃO MUSICAL “LIRA ITAPEVENSE”

VICE-CAMPEÃ PAULISTA – 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962

C.N.P.J. 49.801.764/0001-75

DIAGNÓSTICO

A colaboração mútua entre a Lira Itapevense e a Prefeitura Municipal de Itapeva, através da Secretaria Municipal de Cultura de Itapeva possibilita o aproveitamento dos jovens musicistas em formação na , ampliando o quadro de músicos, o que sendo positivo, também resulta em aumento de despesas de custeio. A maioria dos jovens não segue carreira como músicos profissionais, mas na Lira terão continuidade na prática de seus estudos musicais, habilitando-os a exercerem a atividade em sua comunidade, Igreja, Escola ou em grupos culturais. O abrigo desses jovens na Lira Itapevense também passa ser um trabalho de inclusão social, já que a troca de experiências com músicos mais antigos, respeito à disciplina e ambiente harmônico são essenciais na formação de caráter e sociabilidade desses jovens.

Preservação da prática musical instrumental, proporcionando à comunidade conhecer e valorizar a arte das bandas de música, tão importante no cotidiano das pessoas em meio a outras manifestações culturais.

EVENTOS ITINERANTES A SEREM REALIZADOS

1- LIRA NA PRAÇA

O Projeto Lira na Praça foi criado há 15 anos com o intuito de estreitar os laços com seu público sem a necessidade de marcar dia nem lugar. E assim tem sido, sempre no primeiro domingo do mês a lira leva boa música instrumental aos presentes na Praça Anchieta.

Por vezes o Concerto é temático, explorando todas as vertentes do gênero escolhido, noutras, artistas convidados podem apresentar-se em conjunto com a Lira, numa interação de expressões artísticas distintas.

A aceitação por parte do público faz com que tenhamos esse Projeto como uma de nossas prioridades, preservando a cultura de música instrumental e proporcionando bons momentos de lazer aos presentes.



CORPORAÇÃO MUSICAL “LIRA ITAPEVENSE”

VICE-CAMPEÃ PAULISTA – 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962

C.N.P.J. 49.801.764/0001-75

2- LIRA NOS BAIRROS

É sabido que as manifestações culturais não podem acontecer somente nos lugares centrais ou mesmo tradicionais. Há de se proporcionar as comunidades mais distantes, carentes no acesso a cultura, a oportunidade de conhecer todas as formas de manifestação cultural.

Nesse intuito a Lira se dispõe a realizar Concertos nos Bairros, urbanos ou Rurais, com a finalidade de apresentar seu trabalho. As apresentações poderão ser realizadas em praças, escolas, igrejas ou centros comunitários.

3-LIRA DATAS ESPECIAIS

A Lira se propõe a realizar concertos especiais, contando ou não com artistas convidados nas datas importantes do calendário cultural de Itapeva, assim participando da sua missão de divulgar a música em todas as suas vertentes. Ficam abaixo relacionadas as datas especiais:

- **Dia 07 de setembro**
- **Aniversário da cidade – 20 de setembro**
- **Natal**

Caso não seja possível realizar as apresentações ao vivo, as apresentações poderão ser feitas em formato de live, com participação ou não de artistas convidados.

CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL:

As atividades são gerenciadas por uma Diretoria composta por pessoas ligadas diretamente à Lira, com divisões técnicas (regente e auxiliar), sociais (comunicação e artística) e administrativa (patrimônio, secretariado e tesouraria), bem como pelo Conselho Deliberativo.

O gerenciamento fiscal e financeiro ficará sob a responsabilidade do Tesoureiro integrante da Diretoria com assessoria técnica do Escritório Contábil Prime.

16/3



CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA ITAPEVENSE"

VICE-CAMPEÃ PAULISTA - 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962

C.N.P.J. 49.801.764/0001-75

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico / Duração		Duração	
			Unidade	Qtd.	Início	Término
Planejamento	Reuniões de Diretoria	Sondagem de novos músicos, locais dos Concertos, Balanço Financeiro, público a ser atingido, estudo de parcerias com iniciativa privada	12 meses	Diretores e Regente	Mês 01	Mês 12
Início das Atividades	Ensaios	Ensaios de Naipes e Conjunto.	12 meses	33 músicos da Banda + Estagiários	Mês 01	Mês 12
Apresentações	Projeto Lira na Praça e Lira Datas Especiais	Início dos Concertos na Praça Anchieta, em outra similar, ou mesmo via live.	12 meses	Músicos da Lira e, quando possível, artistas e grupos convidados	Mês 01	Mês 12
Lira nos Bairros	Concertos Itinerantes	Apresentações em Bairros Urbanos ou Rurais	12 meses	Músicos da Lira	Mês 01	Mês 12

OBS.: SERÁ UMA APRESENTAÇÃO MENSAL ITINERANTE.

4 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros (R\$ 1,00)

Item	Natureza da Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
01	Bolsa Auxílio / Incentivo ¹	8.500,00	102.000,00
02	Despesas com locação de som	1.000,00	12.000,00
03	Serviços de Pessoa Jurídica ²	2.000,00	24.000,00
04	Serviços de Pessoa Física (carregadores/faxineira)	500,00	6.000,00
05	Despesas fixas (Água / Energia / Segurança/escritório)	800,00	9.600,00
06	Material de Consumo (Limpeza / Administrativo) ³	200,00	2.400,00
07	Transporte ⁴	400,00	4.800,00
	TOTAL	13.400,00	160.800,00



FUNDADA EM 20/09/1962

CORPORAÇÃO MUSICAL "LIRA ITAPEVENSE"

VICE-CAMPEÃ PAULISTA - 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

C.N.P.J. 49.801.764/0001-75

Notas:

- 1- Pequena quantia destinada aos músicos como forma de incentivo à sua participação nos ensaios e Concertos, bem como auxiliar em algumas despesas com transporte, acessórios para o instrumento, entre outros.
- 2- Compreende a remuneração do Regente, serviços de manutenção predial.
- 3- O valor refere-se às despesas com transportes de músicos e equipamentos.

OBSERVAÇÃO:

- 1- Quando houver crédito mensal dos gastos previstos no Plano de Aplicação de Recursos será remanejada para os bolsistas.
- 2- As apresentações nos Bairros necessitarão do apoio da Secretaria Municipal da Cultura para disponibilização de tendas para locais descobertos, pontos de energia e segurança (GCM).

5 – Cronograma de Desembolso

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
13.400,00	13.400,00	13.400,00	13.400,00	13.400,00	13.400,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
13.400,00	13.400,00	13.400,00	13.400,00	13.400,00	13.400,00

Obs.: O repasse deverá ocorrer até 10 (dez) dias da data de assinatura do Termo de Fomento.

6 – Modo e Periodicidade das Prestações de Contas

Ao fim do exercício (prestação de contas anual) e 90 (noventa) dias contados do término da vigência.

7 – Prazo de Análise da Prestação de Contas pela Administração Pública

Até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO** para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Itapeva, 05/09/2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSANE MARIA LEITE RODRIGUES
Data: 05/09/2023 13:35:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosane Maria Leite Rodrigues
Presidente

18/3



CORPORAÇÃO MUSICAL “LIRA ITAPEVENSE”

VICE-CAMPEÃ PAULISTA – 1979
REGISTRADA SOB Nº 61, EM 30/01/63, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEVA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6/68 DE 26/02/1968
SEDE PRÓPRIA: RUA ERNESTO DE CAMARGO, 75 - ITAPEVA - SP

FUNDADA EM 20/09/1962

C.N.P.J. 49.801.764/0001-75

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

Itapeva, 05/09/2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO ROBERTO NEVES DA SILVA
Data: 05/09/2023 13:56:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Roberto Neves da Silva
Secretário Municipal da Cultura

19
3



11
20
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00176/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 181/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à corporação Lira Itapevense, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO

Débora Marcondes
VEREADOR
Câmara Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00046/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 181/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à corporação Lira Itapevense, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

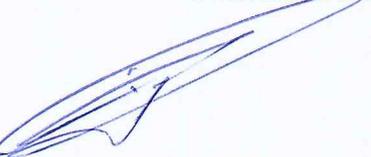
Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 129/2023 PROJETO DE LEI N.º 181/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Corporação Lira Itapevense, para o fim que especifica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Corporação Lira Itapevense, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.801.764/0001-75, visando a promoção da cultura através da música

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por até 12 (doze) meses.

Art. 3.º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), totalizando a importância de R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais) por ano, a ser a primeira parcela depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 10º dia após a assinatura do termo de fomento, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



23
f

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura, através de Comissão designada pela Portaria n.º 8.356, de 03 de agosto de 2021 ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato



te
28
7

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 10.00.00/10.01.00; Econômica: 3.3.50.43.00; Funcional: 13.392.3001.2306; Fonte: 01; Código de Aplicação: 1100000; Despesa: 5290.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 4.917/23.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de setembro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 487/2023

Itapeva, 22 de setembro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 16ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
129/2023	181/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à corporação Lira Itapevense, para o fim que especifica.
130/2023	188/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza repasse por subvenção social ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 4.937, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023**

AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar por subvenção à Santa Casa da Misericórdia de Itapeva o valor de R\$ 561.574,93 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2º A subvenção será destinada ao custeio da entidade com o fim de melhoria dos serviços médicos hospitalares prestados à municipalidade, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das metas dispostas no Plano de Trabalho, o repasse deverá ser devolvido à Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:07.01.00

Funcional/ação: 10.301.1001.2365

Econômica: 3.3.50.43.00 Fonte: 95

Código de aplicação: 3020001

Despesa: 5423

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.938, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Corporação Lira Itapevense, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Corporação Lira Itapevense, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.801.764/0001-75, visando a promoção da cultura através da música

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por até 12 (doze) meses.

Art. 3º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), totalizando a

importância de R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais) por ano, a ser a primeira parcela depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 10º dia após a assinatura do termo de fomento, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

30
B

31
3

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura, através de Comissão designada pela Portaria n.º 8.356, de 03 de agosto de 2021 ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV - não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

32
3

V - descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10º A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 10.00.00/10.01.00; Econômica: 3.3.50.43.00; Funcional: 13.392.3001.2306; Fonte: 01; Código de Aplicação: 1100000; Despesa: 5290.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 4.917/23.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de setembro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.939, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023

AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar por subvenção à Santa Casa da Misericórdia de Itapeva o valor de R\$ 450.244,07 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

Art. 2º A subvenção será destinada ao custeio da entidade com o fim de melhoria dos serviços médicos hospitalares prestados à municipalidade, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das metas dispostas no Plano de Trabalho, o valor do repasse deverá ser devolvido à Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:07.01.00

Funcional/ação: 10.301.1001.2365

Econômica: 3.3.50.43.00

Fonte: 95

Código de aplicação: 3020001

Despesa: 5423

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de setembro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 125/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 3.866/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: JOSÉ CARLOS FERREIRA & CIA LTDA

OBJETO: acréscimo no quantitativo objeto do Contrato em epígrafe, correspondente a um aumento de R\$ 110.057,40 (cento e dez mil e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), equivalente a um acréscimo de aproximadamente 18% (dezoito por cento) do valor total do contrato, passando o valor total do referido Contrato a ser de R\$ 721.487,40 (setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2023

.....



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 181/2023**, que "*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à corporação Lira Itapevense, para o fim que especifica.*", foi aprovado em 1ª votação na 62ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2023, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de setembro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo